



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

Nota Informativa SEI nº 13211/2021/ME

INTERESSADO(S): CPI Pandemia - Senado Federal.

PROPOSIÇÃO: Requerimento de Informação RIC-CPI nº 305, de 2021

ASSUNTO: Solicita justificativa para a ausência de indicação de recursos para o combate à Covid-19 no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

Processo SEI nº 12100.101915/2021-25

QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se do Requerimento nº 305/2021 (SEI nº 15462989), de autoria do Senador Alessandro Vieira, encaminhado por meio do Ofício nº 542/2021 - CPIPANDEMIA (15462891), de 30/04/2021, do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, que requer ao Ministério da Economia justificativa para a ausência de indicação de recursos para o combate à Covid-19 no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

ANTECEDENTES:

- **ASPAR/ME:** por meio do Despacho GME-CODEP (SEI nº 15465198), de 03/05/2021, solicita à Secretaria Especial de Fazenda - FAZENDA análise e manifestação a respeito do referido Requerimento.
- **FAZENDA:** tendo em vista o disposto no [Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019](#), e alterações, consultou, por meio do Despacho FAZENDA-ASPAR (SEI nº 15470906), de 03/05/2021, a Secretaria de Orçamento Federal - SOF/FAZENDA/ME e encaminha manifestações das áreas.
- **SOF/FAZENDA/ME:** por meio do Ofício nº 116809/2021/ME (SEI nº 15547561), de 05/05/2021, encaminha Nota Informativa nº 13341/2021/ME (SEI nº 15547432) e Planilha (SEI nº 15547541), apresenta as competências da Secretaria de Orçamento Federal e as responsabilidades dos diversos agentes ao longo do macroprocesso orçamentário, observando as restrições legais decorrentes da disciplina fiscal e considerando o cenário de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

- Ressalta ainda:

"Neste sentido, cabe aos Ministérios Setoriais o detalhamento, em ações orçamentárias, dos valores globais de limites divulgados pelo Ministério da Economia, após aprovação da Junta de Execução Orçamentária. Neste sentido, cabe aos Ministérios Setoriais, responsáveis pelas políticas públicas, solicitar ao

Ministério da Economia o cadastramento de novas ações orçamentárias com vistas à suportar os gastos com essas políticas inclusive ações específicas destinadas ao combate à pandemia da COVID-19.

*Não obstante à competência originária dos Ministérios Setoriais em propor a criação de ações orçamentárias para atendimento de suas políticas, a **previsão de alocação de dotação orçamentária para combate à COVID-19**, no momento da elaboração do PLOA 2021, pelo Poder Executivo, em 2020, tornou-se incerta uma vez que naquele momento não se vislumbrou a continuidade bem como o recrudescimento da pandemia da COVID-19 no patamar atingido em 2021.*

*Pode-se dizer que a **pandemia da COVID-19 tornou-se fenômeno de imprevisibilidade originária e de imprevisibilidade contínua e intrínseca pelo grande número de variáveis incidentes sobre a calamidade enfrentada, inclusive com diferenças regionais significativas e dessincronizadas no vasto território nacional.** É fundamentalmente por esse motivo que as dotações específicas para o combate à pandemia foram, ao menos em regra, veiculadas por créditos extraordinários.*

Tal sistemática assegura ainda que as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia constem de programações orçamentárias específicas ou contem com marcadores que as identifiquem e sejam separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o [§ 3º do art. 165 da Constituição Federal](#), em atendimento ao disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que instituiu regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Por fim cabe ressaltar que em 2021 foram alocados ao orçamento da União créditos abertos ou reabertos, além de emendas parlamentares, no total de R\$ 86,5 bilhões para atendimento de despesas relacionadas ao combate à pandemia de COVID-19, conforme quadro (doc 15547541) anexo a esta Nota. Estas informações constam do Painel Orçamentário no seguinte endereço eletrônico, no card "COVID-19":

https://www1.siof.planejamento.gov.br/QvAJAZZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=truewww

(Grifo nosso)

CONCLUSÃO: Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (SEI nº 15465198), que solicita análise e manifestação a respeito do Requerimento nº 305/2021 (SEI nº 15462989), recomenda-se encaminhar à ASPAR/ME manifestação da Secretaria de Orçamento Federal (SEI nº 15547561), no intuito de subsidiar resposta do Ministério da Economia à CPI da Pandemia.

Documento assinado eletronicamente

TATIANE CRUZ

Assistente

Documento assinado eletronicamente

LÍGIA HELENA DA CRUZ OURIVES

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Secretário Especial Adjunto de Fazenda

ANEXO:

I- SOF/FAZENDA/ME:

- Ofício nº 116809/2021/ME (SEI nº 15547561,) de 05/05/2021;
- Nota Informativa nº 13341/2021/ME (SEI nº 15547432); e
- Planilha (SEI nº 15547541).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Cruz Sousa, Assistente**, em 07/05/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Helena da Cruz Ourives, Assessor(a) Técnico(a)**, em 07/05/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 07/05/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15520618** e o código CRC **82DFA011**.